DECRETO Nº 183

de 26 de outubro de 2021

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei orgânica do município;

Art. 1º.

*Fica Regulamentado o horário de expediente do **Paço Municipal,** de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.*

Art. 2º.

*Fica Regulamentado o horário de expediente da **Secretaria Municipal de Educação de Jardim/MS - SEDE ADMINISTRATIVA**, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.*

Parágrafo único. .

Os serviços realizados fora da sede administrativa funcionarão de acordo com a escala de serviço designada pela secretaria da pasta.

Art. .

3º *- Fica Regulamentado o horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/MS - SEDE ADMINISTRATIVA, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.*

Parágrafo único *- Os serviços realizados fora da sede administrativa funcionarão de acordo com a escala de serviço designada pela secretária da pasta.*

Art. 4° *- Fica Regulamentado o horário de expediente do Departamento de Tributação e Cadastro de Jardim/MS, de segunda a sexta feira das 07h às 11 h e das 13h às 1 7h com intervalo de duas horas, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.*

Art. 5° *- Fica Regulamentado o horário de expediente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim/MS, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis, sendo que após as 13h atenderá por meio de plantão pelo telefone n.º (67) 9.9986-6931.*

Art. 6º *- Fica Regulamentado o horário de expediente do PROCON - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor de Jardim/MS, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.*

Art. 7° *- Fica Regulamentado o horário de expediente da Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação de Jardim/MS - SEDE ADMINISTRATIVA, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.*

Parágrafo único: *O CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;*

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos terão expediente de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h com intervalo de duas horas, com atendimento presencial respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

***Art. 8°** - Fica Regulamentado o horário de expediente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Jardim/MS - SEDE ADMINISTRATIVA, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.*

***Parágrafo único** - Os serviços realizados fora da sede administrativa funcionarão de acordo com a escala de serviço designada pelo secretário da pasta.*

***Art. 9°** - Fica Regulamentado o horário de expediente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Cultura de Jardim / MS, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.*

***Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Jardim-MS, 26 de outubro de 2021.

Clediane Areco Matzenbacher

Prefeita de Jardim/MS.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em